



PROCESSO TC Nº 07737/18

Fl. 1/2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA.**  
**APOSENTADORIA** voluntária servidor do sexo  
feminino. Legalidade do ato. Concessão de  
registro.

## ACÓRDÃO AC2 TC 01820/2022

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria da Sr<sup>a</sup>. Ana Lúcia dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 0137, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paulista, concedida através da Portaria nº 001/2018, fl. 22.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, e as defesas apresentadas, emitiu relatório conclusivo, às fls. 203/207, sugerindo, salvo melhor entendimento, a baixa de Resolução que determine o envio da portaria de aposentadoria retificada constando o cargo de ingresso da servidora como zeladora, ante a ausência de legislação que amparou a alteração da nomenclatura do cargo para Auxiliar de Serviços Gerais, e a apresentação da CTC do INSS no período de 01/02/1986 a 24/04/1995.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, emitiu o Parecer nº 00048/22, fls. 211/215, da lavra do d. procurador-geral Bradson Tibério Luna Camelo, pugnando pela concessão do registro de aposentadoria da senhora Ana Lúcia dos Santos, e baixa de resolução assinando prazo ao Gestor do Instituto de Previdência para que apresente a Portaria de Aposentadoria retificada, conforme solicitado pelo Órgão Instrutório.

### 2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral, a procuradora do Ministério Público Sheyla Barreto Braga de Queiroz ratificou o parecer escrito, pela legalidade do ato e seu respectivo registro, exceto no tocante à assinatura de prazo para retificação da portaria, tendo em vista a inexistência do cargo zelador na atual estrutura de cargos do Município.

### 3. PROPOSTA DO RELATOR

Em sua última manifestação, a Unidade Técnica de Instrução, fls. 203/207, no tocante à ausência do ato de provimento, entendeu que os comprovantes de pagamento anexados justificam o vínculo da servidora no cargo de Zeladora, compatível com o de Auxiliar de Serviços Gerais, porém, ante a ausência de legislação que amparou a nomenclatura do cargo, que seja retificada a portaria para nela fazer constar o cargo de ingresso na servidora, ou seja, de zelador. Analisando os autos, bem como a Lei nº 0140/97 (que dispõe sobre o Plano de Carreira, Classificação de Cargos e Salários, quadro de Pessoal, Evolução de Progressão Funcional e dá Outras Providências), obtida em consulta ao site do Município, o Relator constatou que não mais existe o cargo de zelador na Prefeitura de Paulista, pelo qual a servidora ingressou no dia 01/02/86. Portanto, e considerando, ainda, a compatibilidade de ambos, conforme anotou a Auditoria, o Relator propõe que se julgue legal e



**PROCESSO TC Nº 07737/18**

**Fl. 2/2**

conceda registro ao Ato aposentadoria da Srª. Ana Lúcia dos Santos, sem a necessidade de assinação de prazo para retificação da portaria.

**3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07737/18, que trata da aposentadoria da Srª. Ana Lúcia dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 0137, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paulista, concedida através da Portaria nº 001/2018, fl. 22, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro ao Ato de Aposentadoria, na conformidade da Portaria nº 001/2018, fl. 22, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da EC 47/05.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 16 de agosto de 2022

acss

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 09:14



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 09:03



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 11:38



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO